



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal de Educação



## ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO

NOME DO LOCAL: OBRA REFORMA DE 16 ESCOLAS					TABELAS REF: SEINFRA 28.1 DESONERADA / SINAPI 11/23 DESONERADA BDI: 25,92				
ITEM	CODIGO	TIPO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNIT.	QUANT. MEDIDA	VALOR TOTAL S/ BDI R\$	VALOR TOTAL COM BDI R\$
1				ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				-	-
1.1		SERVIÇO	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	%	R\$ 16.394.401,48	0,029	R\$ 468.508,85	R\$ 589.946,34
2				SERVIÇOS PRELIMINARES				-	-
2.1				DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				-	-
2.1.1	97665	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	UN	R\$ 1,57	2.255,000	R\$ 3.540,35	R\$ 4.458,01
2.1.2	C4913	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	R\$ 7,38	43.480,698	R\$ 320.887,55	R\$ 404.061,60
2.1.3	C4125	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME METÁLICO	M3	R\$ 7,74	775,000	R\$ 5.998,50	R\$ 7.553,31
2.1.4	97064	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF 11/2017	M	R\$ 17,20	1.330,000	R\$ 22.876,00	R\$ 28.805,46
2.1.5	C1937	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	R\$ 183,41	72,000	R\$ 13.205,52	R\$ 16.628,39
2.1.6	C2102	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	R\$ 4,62	62.452,780	R\$ 288.531,84	R\$ 363.319,29
2.1.7	97621	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M3	R\$ 101,63	106,360	R\$ 10.809,36	R\$ 13.611,15
2.1.8	97631	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	R\$ 10,01	19.216,714	R\$ 192.359,30	R\$ 242.218,83
2.1.9	97633	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	R\$ 20,00	8.967,730	R\$ 179.354,60	R\$ 225.843,31
2.1.10	C1061	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	DEMOLIÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA	UN	R\$ 20,60	88,000	R\$ 1.812,80	R\$ 2.282,68
2.1.11	C1064	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	R\$ 14,61	1.289,860	R\$ 18.844,85	R\$ 23.729,44
2.1.12	C1069	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	M2	R\$ 55,57	1.259,900	R\$ 70.012,64	R\$ 88.159,92
2.1.13	C1066	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	R\$ 27,14	2.382,500	R\$ 64.661,05	R\$ 81.421,19
2.1.14	97666	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	UN	R\$ 8,05	71,000	R\$ 571,55	R\$ 719,70
2.1.15	97660	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	UN	R\$ 0,58	1.217,000	R\$ 705,86	R\$ 888,82
2.1.16	97661	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 10 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M	R\$ 0,62	9.260,000	R\$ 5.741,20	R\$ 7.229,32
2.1.17	C4619	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	DEMOLIÇÃO DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA - TUBOS E CONEXÕES	PT	R\$ 36,37	106,000	R\$ 3.855,22	R\$ 4.854,49
2.1.18	97644	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	R\$ 8,37	78,000	R\$ 652,86	R\$ 822,08
3				COBERTA				-	-
3.1				RECUPERAÇÃO				-	-
3.1.1	C2200	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	R\$ 51,14	22.518,380	R\$ 1.151.589,95	R\$ 1.450.082,07
3.1.2	C4463	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CUMEEIRA TELHA CERÂMICA, EMBOÇADA	M	R\$ 30,10	2.050,510	R\$ 61.720,35	R\$ 77.718,26
3.1.3	C0387	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	BEIRA E BICA EM TELHA COLONIAL	M	R\$ 14,00	3.933,590	R\$ 55.070,26	R\$ 69.344,47

Página 64 de 130





PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal de Educação

3.1.4	C4464	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	EMBOÇAMENTO DA ÚLTIMA FIADA TELHA CERÂMICA	M	R\$ 13,90	2.161,280	R\$ 30.041,79	R\$ 37.828,62
3.1.5	C2536	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	TRANSPORTE HORIZONTAL ATÉ 30M DE MATERIAIS À GRANEL	M3	R\$ 46,15	673,720	R\$ 31.092,17	R\$ 39.151,26
3.1.6	C2538	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAIS À GRANEL P/A 1A LAJE	M3	R\$ 33,23	673,720	R\$ 22.387,71	R\$ 28.190,60
3.1.7	96116	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023 PS	M2	R\$ 71,70	7.785,360	R\$ 558.210,31	R\$ 702.898,42
4				INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				R\$ -	R\$ -
4.1				LOUÇAS, METÁIS E ACESSÓRIOS				R\$ -	R\$ -
4.1.1	100849	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 01/2020	UN	R\$ 40,44	192,000	R\$ 7.764,48	R\$ 9.777,03
4.1.2	100856	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	MANOPLA E CANOPLA CROMADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	R\$ 35,62	90,000	R\$ 3.205,80	R\$ 4.036,74
4.1.3	C0600	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UN	R\$ 179,76	192,000	R\$ 34.513,92	R\$ 43.459,93
4.1.4	C1619	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	R\$ 542,11	115,000	R\$ 62.342,65	R\$ 78.501,86
4.1.5	C2272	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	SIFÃO DE PVC RÍGIDO D= 2" (INSTALADO)	UN	R\$ 29,30	154,000	R\$ 4.512,20	R\$ 5.681,76
4.1.6	C2505	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL	UN	R\$ 69,68	127,000	R\$ 8.849,36	R\$ 11.143,11
4.1.7	C2504	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA	UN	R\$ 138,16	32,000	R\$ 4.421,12	R\$ 5.567,07
4.1.8	C1242	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ENGATE PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	R\$ 12,03	301,000	R\$ 3.621,03	R\$ 4.559,60
4.1.9	11745	INSUMO	SINAPI 11.23 DES	RALO SIFONADO QUADRADO, PVC, 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UN	R\$ 17,36	120,000	R\$ 2.083,20	R\$ 2.623,17
5				INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA, SOM E SISTEMAS DE CONTROLE				R\$ -	R\$ -
5.1				ACESSÓRIOS				R\$ -	R\$ -
5.1.1	C1674	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LUMINÁRIA TIPO GLOBO VIDRO C/ LAMPADA INCANDESCENTE	UN	R\$ 107,94	2.255,000	R\$ 243.404,70	R\$ 306.495,20
5.1.2	C3580	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	SOQUETE DE BAQUELITE - PADRÃO POPULAR	UN	R\$ 9,49	2.255,000	R\$ 21.399,95	R\$ 26.946,82
5.2				TOMADAS, INTERRUPTORES E OUTROS				R\$ -	R\$ -
5.2.1	92004	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	R\$ 52,37	406,000	R\$ 21.262,22	R\$ 26.773,39
5.2.2	C1928	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	PLACA P/CAIXA ESTAMPADA 4"X2" OU 3"X3"	UN	R\$ 5,06	425,000	R\$ 2.150,50	R\$ 2.707,91
5.2.3	C1196	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 25mm (3/4")	M	R\$ 18,00	9.000,000	R\$ 162.000,00	R\$ 203.990,40
5.2.4	91854	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	R\$ 8,44	8.900,000	R\$ 75.116,00	R\$ 94.586,07
5.2.5	C1199	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2")	M	R\$ 37,44	8.800,000	R\$ 329.472,00	R\$ 414.871,14
5.2.6	C1194	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 60mm (2")	M	R\$ 49,06	8.800,000	R\$ 431.728,00	R\$ 543.631,90
5.2.7	C1202	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D=85MM (3")	M	R\$ 77,61	8.600,000	R\$ 667.446,00	R\$ 840.448,00
5.2.8	C1200	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 75mm (2 1/2")	M	R\$ 66,33	8.600,000	R\$ 570.438,00	R\$ 718.295,53
5.2.9	C1198	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 40mm (1 1/4")	M	R\$ 32,09	8.800,000	R\$ 282.392,00	R\$ 355.588,01
5.2.10	C1197	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 32mm (1")	M	R\$ 27,32	8.800,000	R\$ 240.416,00	R\$ 302.731,83
5.2.11	C4761	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4" X 4"	UN	R\$ 11,18	431,000	R\$ 4.818,58	R\$ 6.067,56



5.2.12	C4762	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4" X 2"	UN	R\$ 8,85	2.159,000	R\$ 19.107,15	R\$ 24.059,72
5.2.13	91937	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	R\$ 13,81	630,000	R\$ 8.700,30	R\$ 10.955,42
5.2.14	95802	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2022	UN	R\$ 46,16	495,000	R\$ 22.849,20	R\$ 28.771,71
5.2.15	100556	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2019	UN	R\$ 33,71	174,000	R\$ 5.865,54	R\$ 7.385,89
5.2.16	43098	INSUMO	SINAPI 11.23 DES	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM TERMOPLÁSTICO / PVC, COM TAMPA APARAFUSA, DIMENSÕES 200 X 200 X *100* MM	UN	R\$ 74,80	270,000	R\$ 20.196,00	R\$ 25.430,80
5.2.17	91953	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	R\$ 27,96	247,000	R\$ 6.906,12	R\$ 8.696,19
5.2.18	91971	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	R\$ 83,87	641,000	R\$ 53.760,67	R\$ 67.695,44
5.2.19	C4920	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	TOMADA PARA LÓGICA, COM 2 CONECTORES RJ45, 8 FIOS, CAT-5E, COMPLETA PARA CAIXA 4"x4" (NÃO INCLUSA)	UN	R\$ 75,04	487,000	R\$ 36.544,48	R\$ 46.016,81
5.3				<b>INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO</b>				R\$ -	R\$ -
5.3.1	C3910	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	HASTE DE TERRA 5/8"x3,00m GCW 19L30	UN	R\$ 155,15	43,000	R\$ 6.671,45	R\$ 8.400,69
5.3.2	C2784	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	R\$ 48,92	48,100	R\$ 2.353,05	R\$ 2.962,96
5.3.3	C0624	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	R\$ 473,51	48,000	R\$ 22.728,48	R\$ 28.619,70
5.3.4	C0625	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	R\$ 676,44	38,000	R\$ 25.704,72	R\$ 32.367,38
5.3.5	C0633	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CAIXA EM ALVENARIA (80X80X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	R\$ 881,67	31,000	R\$ 27.331,77	R\$ 34.416,16
5.3.6	91924	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	R\$ 2,64	8.960,000	R\$ 23.654,40	R\$ 29.785,62
5.3.7	91926	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	R\$ 3,85	8.960,000	R\$ 34.496,00	R\$ 43.437,36
5.3.8	91928	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	R\$ 5,98	8.960,000	R\$ 53.580,80	R\$ 67.468,94
5.3.9	C4533	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 6 - UTP	M	R\$ 13,86	7.100,000	R\$ 98.406,00	R\$ 123.912,84
5.3.10	91931	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	R\$ 9,05	8.560,000	R\$ 77.468,00	R\$ 97.547,71
5.3.11	91933	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	R\$ 14,47	8.560,000	R\$ 123.863,20	R\$ 155.968,54
5.3.12	92988	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	M	R\$ 50,36	6.960,000	R\$ 350.505,60	R\$ 441.356,65



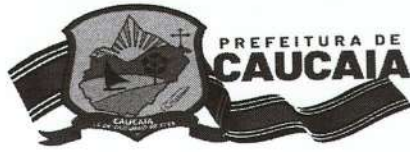


Secretaria Municipal de Educação



				FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021						
5.3.13	92984	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	R\$ 25,05	6.960,000	R\$ 174.348,00	R\$ 219.539,00	
5.3.14	92982	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	R\$ 15,16	7.260,000	R\$ 110.061,60	R\$ 138.589,57	
5.3.15	98264	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CABO TELEFÔNICO CCI-50 4 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	M	R\$ 5,24	6.800,000	R\$ 35.632,00	R\$ 44.867,81	
5.4				<b>DIVERSOS</b>				R\$ -	R\$ -	
5.4.1	101883	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	R\$ 440,51	43,000	R\$ 18.941,93	R\$ 23.851,68	
5.4.2	C2298	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	TAMPA CEGA PLÁSTICA, SISTEMA "X"	UN	R\$ 14,14	887,000	R\$ 12.542,18	R\$ 15.793,11	
5.5				<b>CÂMERAS</b>				R\$ -	R\$ -	
5.5.1	C3973	SERVIÇO	PRÓPRIA	CÂMERA FIXA - CFTV - INSTALADA/PROGRAMADA	UM	R\$ 751,40	140,000	R\$ 105.196,00	R\$ 132.462,80	
6				<b>ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>				R\$ -	R\$ -	
6.1				<b>OUTROS ELEMENTOS</b>				R\$ -	R\$ -	
6.1.1	C1361	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	R\$ 145,21	188,000	R\$ 27.299,48	R\$ 34.375,51	
6.1.2	102193	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF 01/2021	M2	R\$ 1,66	1.675,370	R\$ 2.781,11	R\$ 3.501,97	
6.1.3	102197	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF 01/2021	M2	R\$ 18,42	1.675,370	R\$ 30.860,31	R\$ 38.859,30	
6.1.4	102200	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	APLICAÇÃO MASSA ALQUÍDICA PARA MADEIRA, PARA PINTURA COM TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA). AF 01/2021	M2	R\$ 15,45	1.675,370	R\$ 25.884,46	R\$ 32.593,71	
6.1.5	102220	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	R\$ 14,66	1.675,370	R\$ 24.560,92	R\$ 30.927,11	
6.1.6	102214	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	R\$ 19,71	1.427,390	R\$ 28.133,85	R\$ 35.426,14	
6.1.7	90843	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	R\$ 993,45	65,000	R\$ 64.574,25	R\$ 81.311,90	
6.1.8	C1408	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA	M	R\$ 67,38	317,000	R\$ 21.359,46	R\$ 26.895,83	
6.1.9	11154	INSUMO	SEINFRA 28.1	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	UN	R\$ 66,98	336,000	R\$ 22.505,28	R\$ 28.338,65	
6.2				<b>GRADES METÁLICAS(LIXAMENTO PINTURA)</b>	E			R\$ -	R\$ -	
6.2.1	100717	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF 01/2020	M2	R\$ 8,30	1.028,220	R\$ 8.534,22	R\$ 10.746,29	
6.2.2	100761	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF 01/2020 PE	M2	R\$ 45,24	1.028,220	R\$ 46.516,67	R\$ 58.573,79	





Secretaria Municipal de Educação



6.2.3	100721	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020 PE	M2	R\$ 23,12	1.028,220	R\$ 23.772,44	R\$ 29.934,26
7				PINTURA				R\$ -	R\$ -
7.1				PINTURA EXTERNA				R\$ -	R\$ -
7.1.1	88485	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	R\$ 3,62	45.052,556	R\$ 163.090,25	R\$ 205.363,24
7.1.2	C1207	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	EMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA ACRÍLICA	M2	R\$ 16,25	17.149,438	R\$ 278.678,36	R\$ 350.911,79
7.1.3	C1614	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	R\$ 22,85	17.149,438	R\$ 391.864,65	R\$ 493.435,97
7.2				PINTURA INTERNA				R\$ -	R\$ -
7.2.2	C1208	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	M2	R\$ 12,83	27.903,118	R\$ 357.997,00	R\$ 450.789,82
7.2.3	C1615	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	R\$ 21,07	27.903,118	R\$ 587.918,69	R\$ 740.307,21
8				CASA DE GAS				R\$ -	R\$ -
8.1.1	92323	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE E, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE HIDRÁULICA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2022	M	R\$ 55,60	201,600	R\$ 11.208,96	R\$ 14.114,32
8.1.2	92326	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	COTOVELO EM COBRE, DN 15 MM, 90 GRAUS, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE HIDRÁULICA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2022	UN	R\$ 12,26	80,000	R\$ 980,80	R\$ 1.235,02
8.1.3	C0960	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	COTOVELO REDUÇÃO AÇO GALV. D= 20X15mm (3/4X1/2") A 25X20mm (1"x3/4")	UN	R\$ 30,04	32,000	R\$ 961,28	R\$ 1.210,44
8.1.4	93103	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	LUVA PASSANTE EM COBRE, DN 15 MM, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE HIDRÁULICA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2022	UN	R\$ 7,96	64,000	R\$ 509,44	R\$ 641,49
8.1.5	100788	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	KIT CAVALETE PARA GÁS - SEM MEDIDOR OU REGULADOR - ENTRADA INDIVIDUAL PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 15 E 25 MM (1/2" E 1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	R\$ 707,98	16,000	R\$ 11.327,68	R\$ 14.263,81
8.1.6	93117	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	TE DUPLA CURVA EM BRONZE/LATÃO, DN 1/2" X 15 MM X 1/2", SEM ANEL DE SOLDA, ROSCA F X BOLSA X ROSCA F, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE HIDRÁULICA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2022	UN	R\$ 53,80	16,000	R\$ 860,80	R\$ 1.083,92
8.1.7	93098	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	COTOVELO EM BRONZE/LATÃO, DN 15 MM X 1/2", 90 GRAUS, SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE HIDRÁULICA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2022	UN	R\$ 18,16	32,000	R\$ 581,12	R\$ 731,75
8.1.8	99627	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	R\$ 71,01	32,000	R\$ 2.272,32	R\$ 2.861,31
8.1.9	COMP-0022	SERVIÇO	PRÓPRIA	REGULADOR COM MANÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	#N/D	R\$ 199,85	32,000	R\$ 6.395,20	R\$ 8.052,84
8.1.10	COMP-0022	SERVIÇO	PRÓPRIA	KIT MANGUEIRA PARA GÁS	#N/D	R\$ 138,74	32,000	R\$ 4.439,68	R\$ 5.590,45
8.1.11	COMP-0022	SERVIÇO	PRÓPRIA	KIT CHICOTE PIG-TAIL	#N/D	R\$ 54,85	32,000	R\$ 1.755,20	R\$ 2.210,15
8.1.12	93201	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM	M	R\$ 6,29	46,400	R\$ 291,85	R\$ 367,50





				ARGAMASSA APLICADA COM COLHER. AF 03/2016					
8.1.13	87905	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	R\$ 7,40	313,600	R\$ 2.320,64	R\$ 2.922,15
8.1.14	87813	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 35 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO. AF 08/2022	M2	R\$ 85,13	313,600	R\$ 26.696,76	R\$ 33.616,56
8.1.15	C3743	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (9x19x39)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=9 cm	M2	R\$ 64,53	156,800	R\$ 10.118,30	R\$ 12.740,96
8.1.16	94965	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	R\$ 528,45	10,400	R\$ 5.495,88	R\$ 6.920,41
8.1.17	C1603	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	R\$ 268,48	7,200	R\$ 1.933,05	R\$ 2.434,10
8.1.18	C0219	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M2	R\$ 26,00	97,920	R\$ 2.545,92	R\$ 3.205,82
8.1.19	C0804	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	COBOGÓ ANTI-CHUVA (50x40)cm C/ARG. CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	M2	R\$ 181,20	4,000	R\$ 724,80	R\$ 912,67
9				<b>ESTRUTURA</b>				R\$ -	R\$ -
9.1				<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE</b>				R\$ -	R\$ -
9.1.1	C0094	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	APICOAMENTO CONCRETO/PREPARO SUPERFÍCIE	EM DA M2	R\$ 36,92	604,000	R\$ 22.299,68	R\$ 28.079,76
9.1.2	18428	INSUMO	SEINFRA 28.1	TINTA ANTI-CORROSIVA	L	R\$ 33,22	240,000	R\$ 7.972,80	R\$ 10.039,35
9.1.3	92413	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	R\$ 103,71	508,700	R\$ 52.757,27	R\$ 66.431,95
9.1.4	90284	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	GRAUTE FGK=25 MPA; TRAÇO 1:1,3:1,6:0,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 09/2021	M3	R\$ 648,92	115,500	R\$ 74.950,26	R\$ 94.377,37
9.1.5	C3081	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ESCORAMENTO TUBULAR TIPO CONVENCIONAL	M3	R\$ 47,17	118,000	R\$ 5.566,06	R\$ 7.008,78
10				<b>PAREDES E PAINÉIS</b>				R\$ -	R\$ -
10.1				<b>RASGO EM ALVENARIA PARA TUBULAÇÕES</b>				R\$ -	R\$ -
10.1.1	90447	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 09/2023	M	R\$ 7,11	8.805,000	R\$ 62.603,55	R\$ 78.830,39
10.1.2	C1238	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ENCHIMENTO DE RASGO C/ARGAMASSA DIAM.= 15 A 25mm (1/2" A 1")	M	R\$ 5,52	8.805,000	R\$ 48.603,60	R\$ 61.201,65
11				<b>REVESTIMENTOS</b>				R\$ -	R\$ -
11.1				<b>ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS</b>				R\$ -	R\$ -
11.1.1	98557	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	R\$ 44,37	23.612,420	R\$ 1.047.683,07	R\$ 1.319.242,52
11.1.2	C0777	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E PEDRISCO TRAÇO 1:4 ESP.= 7mm P/ PAREDE	M2	R\$ 11,97	22.900,000	R\$ 274.113,00	R\$ 345.163,09
11.1.3	C3028	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	R\$ 51,72	22.900,000	R\$ 1.184.388,00	R\$ 1.491.381,37





				IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES E PISOS				R\$	R\$
11.2								-	-
11.2.2	42408	INSUMO	SINAPI 11.23 DES	LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	M2	R\$ 1,59	2.156,430	R\$ 3.428,72	R\$ 4.317,44
11.2.3	98546	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF 09/2023	M2	R\$ 124,11	1.223,270	R\$ 151.820,03	R\$ 191.171,78
11.3				REVESTIMENTO CERÂMICO				R\$ -	R\$ -
11.3.1	C4431	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) - DECORATIVA P/ PAREDE	M2	R\$ 124,60	5.782,830	R\$ 720.540,61	R\$ 907.304,74
11.3.2	C1126	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ATÉ 10x10 cm (100 cm²) - DECORATIVA (PAREDE/PISO)	M2	R\$ 20,66	8.696,980	R\$ 179.679,60	R\$ 226.252,55
11.3.3	C4439	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	R\$ 127,49	4.156,450	R\$ 529.905,81	R\$ 667.257,40
12				PISOS				R\$ -	R\$ -
12.1				PISOS INTERNOS				R\$ -	R\$ -
12.1.1	C1609	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	R\$ 646,46	320,000	R\$ 206.867,20	R\$ 260.487,18
12.1.2	87769	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF 07/2021	M2	R\$ 174,09	2.502,200	R\$ 435.607,99	R\$ 548.517,58
12.1.3	C1604	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVACÃO	M3	R\$ 159,08	403,200	R\$ 64.141,05	R\$ 80.766,41
12.2				PISOS EXTERNOS				R\$ -	R\$ -
12.2.3	C1919	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M2	R\$ 109,79	1.259,900	R\$ 138.324,42	R\$ 174.178,11
13				LOUSAS				R\$ -	R\$ -
13.1				QUADRO/LOUSAS DE AULA				R\$ -	R\$ -
13.1.1	COMP-0026	SERVIÇO	PRÓPRIA	QUADRO BRANCO DE MDF COM FÓRMICA BRANCA LISA POLIDA COM MOLDURA EM ALIZAR E SUPORTE PARA PINCEL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	R\$ 418,66	239,000	R\$ 100.059,74	R\$ 125.995,22
14				ÁREAS ADM, COZINHA E BANHEIROS				R\$ -	R\$ -
14.1				LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS				R\$ -	R\$ -
14.1.1	C0797	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	R\$ 13,22	107,000	R\$ 1.414,54	R\$ 1.781,19
14.1.2	86931	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	R\$ 534,38	66,000	R\$ 35.269,08	R\$ 44.410,83
14.1.3	95471	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	R\$ 813,04	29,000	R\$ 23.578,16	R\$ 29.689,62
14.1.4	C4820	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	TORNEIRA DE PAREDE P/ PIA, ACABAMENTO CROMADO, C/ BICA MÓVEL E AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 "	UN	R\$ 125,25	119,000	R\$ 14.904,75	R\$ 18.768,06
14.1.5	95547	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	R\$ 70,24	127,000	R\$ 8.920,48	R\$ 11.232,67
14.1.6	C4825	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	PORTA PAPEL TOALHA (DISPENSER)EM ABS	UN	R\$ 66,33	32,000	R\$ 2.122,56	R\$ 2.672,73



14.1.7	37400	INSUMO	SINAPI 11.23 DES	PAPELEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLAO	UN	R\$ 63,40	201,000	R\$ 12.743,40	R\$ 16.046,49
14.1.8	C4000	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	TORNEIRA TIPO JARDIM CROMADA	UN	R\$ 69,91	30,000	R\$ 2.097,30	R\$ 2.640,92
14.1.9	C2170	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA CROMADA D=25MM (1")	UN	R\$ 108,51	107,000	R\$ 11.610,57	R\$ 14.620,03
14.1.10	C2168	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 32mm (1 1/4")	UN	R\$ 183,95	114,000	R\$ 20.970,30	R\$ 26.405,80
14.1.11	C3586	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	CAIXA SIFONADA 150X150X50cm COM GRELHA - PADRÃO POPULAR	UN	R\$ 59,56	113,000	R\$ 6.730,28	R\$ 8.474,77
15				<b>DRENAGEM</b>				R\$ -	R\$ -
15.1				<b>CANALETA E DRENAGEM</b>				R\$ -	R\$ -
15.1.1	C0073	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	R\$ 62,98	311,742	R\$ 19.633,51	R\$ 24.722,52
15.1.2	C1608	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=8CM	M2	R\$ 82,30	60,940	R\$ 5.015,36	R\$ 6.315,34
15.1.4	97113	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF 04/2022	M2	R\$ 2,01	60,940	R\$ 122,48	R\$ 154,23
15.1.7	92776	SERVIÇO	SINAPI 01.21 DES	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	R\$ 15,49	170,000	R\$ 2.633,30	R\$ 3.315,85
15.1.10	96539	SERVIÇO	SINAPI 11.23 DES	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	R\$ 128,13	170,000	R\$ 21.782,10	R\$ 27.428,02
16				<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>				R\$ -	R\$ -
16.1				<b>LIMPEZA FINAL</b>				R\$ -	R\$ -
16.1.1	C1628	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	LIMPEZA GERAL	M2	R\$ 12,92	55.668,920	R\$ 719.242,44	R\$ 905.670,08
15.1				<b>FOSSA SUMIDOURO</b>				R\$ -	R\$ -
15.1.1	C2832	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ALVENARIA	UN	R\$ 4.497,57	1,000	R\$ 4.497,57	R\$ 5.663,34
13				<b>PSISTEMA DE AR CONDICIONADO</b>				R\$ -	R\$ -
13.1				<b>INSTALAÇÃO DE REDE FRIGORIGENA</b>				R\$ -	R\$ -
13.1.1	C4777	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	REDE FRIGORIGENA C/ TUBO DE COBRE 3/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	M	R\$ 51,18	300,000	R\$ 15.354,00	R\$ 19.333,76
13.1.2	C4779	SERVIÇO	SEINFRA 28.1	REDE FRIGORIGENA C/ TUBO DE COBRE 5/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	M	R\$ 75,98	300,000	R\$ 22.794,00	R\$ 28.702,20
13.1.3	COMP-0021	SERVIÇO	PRÓPRIA	CABO PP 4 X 2,5 MM2	#N/D	R\$ 8,22	300,000	R\$ 2.466,00	R\$ 3.105,19
13.1.4	COMP-0040	SERVIÇO	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO	#N/D	R\$ 5.525,24	26,000	R\$ 143.656,24	R\$ 180.891,94
13.1.5	COMP-0043	SERVIÇO	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO	#N/D	R\$ 3.118,34	4,000	R\$ 12.473,36	R\$ 15.706,45
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 16.862.910,11</b>	<b>R\$ 21.233.776,39</b>



**ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
ITEM	ATIVIDADE	CUSTO	PERÍODO	PERÍODO												
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1	OBRA REFORMA DE 16 ESCOLAS	R\$ 21.233.776,39	12,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
				1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37	1.769.481,37
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 21.233.776,39														
TOTAL MÊS (R\$)				R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37	R\$ 1.769.481,37
TOTAL MÊS (%)				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
ACUMULADO (R\$)				R\$ 1.769.481,37	R\$ 3.538.962,73	R\$ 5.308.444,10	R\$ 7.077.925,46	R\$ 8.847.406,83	R\$ 10.616.888,20	R\$ 12.386.369,56	R\$ 14.155.850,93	R\$ 15.925.332,29	R\$ 17.694.813,66	R\$ 19.464.295,02	R\$ 21.233.776,39	
ACUMULADO (%)				8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	






### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../.....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE E A EMPRESA -----, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Caucaia por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, situada na Rua Juaci Sampaio Pontes, Nº 2000 - Centro - CEP: 61.600-060, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. \_\_\_\_\_, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, situada na **Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé - Caucaia/CE - CEP: 61600-970**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **ÓRGÃO INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ...../.....**, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação - SME, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do Edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

Página 73 de 130



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE 16 (DEZESSEIS) ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste contrato será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Dá-se a este contrato o preço global de R\$ ....., incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas aos: **Projeto/Atividade:** -----; **Elemento de despesa:** -----; **Fonte:** -----.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, contados da data da sua assinatura, e o **prazo para execução** do objeto deste contrato é de **12 (doze) meses** do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço terá seu início em 05 (cinco) dia útil contado do recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a) Alteração do projeto ou de especificações pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c) Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante/Interveniente;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante/Interveniente em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pedido para a prorrogação de prazo, acima citado,



deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante/Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os prazos de execução das etapas dos serviços objeto deste Contrato estão delineados no Cronograma Físico-Financeiro do Contratante, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, conforme valor abaixo:

- a. VALOR:.....
- b. MODALIDADE:.....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA apresentará, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de seguro dos serviços (Seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral), em favor da CONTRATANTE, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, não inferiores aos deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será responsável pelas obrigações assumidas em função de processos administrativos, trabalhistas, previdenciários, judiciais, inclusive execuções fiscais, parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa, regulamentos administrativos, bem como aos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA também será responsável pela cobertura de quaisquer danos ocasionados pelas obras civis e/ou de infraestrutura em construção, instalação e montagem, pelo transporte de materiais e peças, despesas extraordinárias, tumultos, greves e lockout, despesas com desentulho do local, danos em consequência de erro de projeto e riscos do fabricante, responsabilidade civil geral/cruzada (inclusive fundação), danos morais, despesas de salvamento e contenção de sinistro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.



PARÁGRAFO QUINTO – Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prestada visa afiançar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato:

a) Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; e

b) Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no item precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Ressalvados os casos previstos no subitem precedente deste Contrato, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – A garantia, quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, conforme dispõe o §4º, do art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme Item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A devolução da garantia dar-se-á com a apresentação da baixa no CREA, referentes à matrícula da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal/fatura emitida com base nos serviços realizados;
- b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados
- c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;
- e) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, preferencialmente autenticada em cartório. A autenticidade do documento poderá ser realizada, ainda, por agente administrativo mediante a comparação entre original e cópia. Caso esta documentação



tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Somente serão pagos os serviços, efetivamente executados e materiais, efetivamente aplicados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os faturamentos da CONTRATADA deverão se referir aos serviços realizados do primeiro ao último dia de cada mês-calendário e deverão ser apresentados após a aprovação da Medição e Emissão da Nota de Empenho da Despesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

**AF** = Atualização Financeira;

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus.

**PARÁGRAFO NONO** – Na eventualidade de antecipação de pagamento incidirá sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor do Secretaria de Infraestrutura -





SEINFRA, mediante adoção da fórmula e índices tratados acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela liquidada uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE, mediante aplicação da fórmula e índices tratados acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo “Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das Obras/Serviços”.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE/INTERVENIENTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE/INTERVENIENTE; e
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A PMC no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente





retidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O pagamento da Administração local deverá ser feito proporcionalmente à execução financeira dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Embora haja ocasiões, como no início de obra, em que se justifique que a razão entre o valor da administração local e o valor global executado na citada ocasião ultrapasse o percentual previsto contratualmente para o item, deverá, no menor tempo possível, ser reestabelecida a aderência da razão entre o acumulado de administração local e o acumulado global aos patamares estabelecidos no contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Quando o desempenho for comprometido por medidas unilaterais da contratada, ou seja, recessos, férias coletivas ou qualquer outra medida que ocasione diminuição injustificada das frentes de serviços, o valor da administração local poderá ser revisto pela equipe de fiscalização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – O primeiro pagamento só será feito após a apresentação o órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matriculada obra no CREA e no INSS.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

Ao Contratante / Interveniente cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as demais condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratante/Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso as alterações e/ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Contratante/Interveniente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o





pagamento, calculado nos termos dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante/Interveniente ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante/Interveniente proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante/Interveniente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- g) Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da sua notificação.
- h) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SME.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.
- j) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- k) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante/Interveniente:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de





Serviço.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

Sem prejuízo de outras sanções, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante/Interveniente poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante/Interveniente;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item seguinte, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Caucaia – SEFIN, [www.sefin.Caucaia .ce.gov.br](http://www.sefin.Caucaia.ce.gov.br);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será





descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante/Interveniente, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério pro rata tempore, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior.

PARÁGRAFO NONO - A não renovação, tempestivamente, da Garantia de Cumprimento do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**  
O Objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada, conforme etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, e devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Finalizada a obra, a Empresa executante solicita por meio de ofício a SEINFRA, que dará os encaminhamentos devidos, o TRP - Termo de Recebimento Provisório conforme regido no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja detectada alguma não-conformidade até o



término estipulado no TRP, deverá ser encaminhado um ofício a Empresa executora, contendo o Relatório de Pendências do TRP a serem corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorridos 90 (noventa) dias após o término dos serviços, para a emissão do TRD - Termo de Recebimento Definitivo, será realizada uma vistoria por uma comissão composta pelo SEINFRA e pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante/Interveniente, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada dos serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização representará a contratante/Interveniente e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.
- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- e) Aplicar, nos termos contratuais multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante/Interveniente para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.
- f) Instruir o (s) recurso (s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento





de multa(s), quando essa discordar da contratante/Interveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação do Objeto pela licitante Contratada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da obra, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A autorização para subcontratação será analisada caso a caso pelo gestor do Contrato e deverá seguir o procedimento disposto na Portaria nº 226/2019 alterada pela Portaria nº 0130/2020, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de abril de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PMC quanto à qualidade técnica do serviço executado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Entende-se por subcontratação a transferência, cessão ou terceirização da execução de partes dos serviços contratados à terceiros, sem vínculos contratuais com a Prefeitura de Caucaia e que não participaram do processo licitatório que deu origem ao contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pedido de autorização para a subcontratação será encaminhado através de Ofício pela CONTRATADA ao gestor designado do contrato, justificando os motivos da subcontratação, com vistas a obtenção de anuência da Administração, até o limite para a subcontratação previsto no Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autorização para a subcontratação obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Apresentação da qualificação jurídica, técnica e fiscal da empresa SUBCONTRATADA na forma exigida no Edital, bem como a comprovação de aptidão técnico-operacional em quantidades compatíveis com os serviços subcontratados a serem executados;
- II. Caso a SUBCONTRATADA não possua meios de comprovar o disposto no inciso anterior, a CONTRATADA deverá emitir Termo de Responsabilidade afirmando que a SUBCONTRATADA possui a qualificação técnico-operacional mínima para executar o serviço a ser subcontratado;
- III. A CONTRATADA deverá delimitar a natureza e o escopo do serviço a ser subcontratado bem como a justificativa técnica para a subcontratação;
- IV. A CONTRATADA informará o percentual do serviço subcontratado em relação à totalidade da execução do serviço (com base na planilha de custos atualizada do contrato celebrado com a Prefeitura de Caucaia), respeitado o limite máximo estipulado





no Edital, sendo vedada a subcontratação integral do objeto;  
V . A análise do pedido de autorização para subcontratação será feita pelo gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do Ofício emitido pela CONTRATADA, juntamente com todas as informações exigidas acima;  
VI. Cumpridas todas as exigências, a Administração emitirá, à título precário, a Autorização para Subcontratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA após autorizada a prosseguir com a subcontratação, deverá apresentar cópia do contrato firmado com a SUBCONTRATADA, bem como declaração emitida pelo Responsável Técnico da SUBCONTRATADA que executará os serviços subcontratados de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, projeto básico, projeto executivo ou Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumpridas as exigências do parágrafo anterior, o gestor do Contrato submeterá o processo à apreciação da Direção Superior do Órgão que emitirá o Termo de Anuência de Subcontratação.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA continuará ser a responsável exclusiva, perante a Prefeitura de Caucaia, a Administração e terceiros interessados, pela execução e entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os contratos de subcontratação celebrados entre a CONTRATADA e a(s) SUBCONTRATADA(S) deverão prever a aquisição de apólice de seguro de riscos de engenharia com vigência mínima equivalente ao prazo de execução do serviço subcontratado, incluindo cláusula com cobertura de danos a terceiros e em valor proporcional ao risco potencial de dano envolvido na execução do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso haja descumprimento de qualquer dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º a Administração poderá revogar a autorização para subcontratação determinando a execução integral do serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, tanto das empresas contratadas quanto as subcontratadas deverão observar o disposto nos artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e suas alterações bem como qualquer regulamentação específica atinente à subcontratação na forma definida pelo CREA.

I. A substituição e vinculação das ART's deverá ser estritamente observada, conforme o caso, sendo fornecido aos fiscais da Administração a cópia do registro das ART's substituídas e vinculadas.

II. Para cada subcontratação deverão existir duas ART's: uma ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, emitida por profissional da pessoa jurídica CONTRATADA pela Administração e uma ART de serviço emitida por profissional da pessoa jurídica SUBCONTRATADA, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do profissional da pessoa jurídica contratante/Interveniente.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A subcontratação não exige a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de sinistros respondendo solidariamente à empresa SUBCONTRATADA pelos danos eventualmente causados ao erário público e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES**

As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- Capa e contra capa com "check list", conforme modelo a ser previamente acordado;
- Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- Memória de cálculo da medição;
- Relatórios de visita;
- Inventário fotográfico;
- Relatórios controle tecnológico;
- Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e
- Relatório ambiental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

- Entrada da medição: Até o dia 05 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços;
- Conferência e aprovação: Até dia 10 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços; e
- Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente a data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os critérios de medição e pagamentos dos serviços estão descritos nos textos das especificações técnicas. Ressalta-se que nos casos omissos no texto citado, os pagamentos serão feitos pela quantidade efetivamente medida com as unidades constantes na Planilha de Orçamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os valores referentes a mão de obra, materiais e todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços estão inclusos no preço unitário de cada um deles que consta na planilha.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando se fizer necessário maiores informações referentes a um determinado serviço, elas constarão no texto das especificações técnicas de cada item.





### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ADITIVOS**

Os aditivos serão discutidos no decorrer dos serviços, onde a FISCALIZAÇÃO verificará a realnecessidade do aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pleito do aditivo se inicia com a elaboração da Justificativa Técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o pleito objetivar acréscimo de serviços, faz-se necessária a confecção, apresentação e juntada à Justificativa Técnica de planilha orçamentária analítica.

A) Em caso de inclusão de itens novos, obedecerão a seguinte ordem de consulta para a definição do preço:

1) Tabela de referência com a data base da utilizada pelo contratante/Interveniente na licitação;

2) Tabela de referência atualizada, com retroação à data base da utilizada pelo contratante/Interveniente na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no Edital;

3) Coleta de preços de mercado, com retroação à data base da utilizada pelo contratante/Interveniente na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no Edital.

B) Em qualquer dos casos abordados no item A, será aplicado desconto, da seguinte forma:

1) Inexistindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio global da proposta em relação ao orçamento de referência;

2) Existindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio dos itens correlatos da proposta em relação aos preços de referência desses itens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Justificativas técnicas e seus anexos, caso existam, serão encaminhadas à empresa contratada para a supervisão para análise e comparação com a tabelado SINAPI ou da SEINFRA, observado o desconto percentual que a empresa ofereceu para os serviços em questão. Esta emitirá o devido Parecer Técnico do Aditivo e enviará para a SEINFRA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

$$R = \text{FATOR} * V$$

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO

V = VALOR CONTRATUAL DOS SERVIÇOS A SEREM REAJUSTADOS FATOR

$$= (I - I_0) / I_0$$

I = ÍNDICE VIGENTE NA DATA DE REAJUSTE DA PROPOSTA

I<sub>0</sub> = ÍNDICE DO MÊS DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



REAJUSTES CONTRATUAIS		
ITEM	GRUPO/SERVIÇO	ÍNDICE SETORIAL

**Tabela - Índices de Referência para Reajuste do Preços**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formaldo contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico- financeiro; e
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE/INTERVENIENTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO NONO** - O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou







PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal de Educação



supressão de serviços por conveniência da SEINFRA, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – “AS BUILT” DOS SERVIÇOS**

Ao final da execução de cada trecho ou estrutura de unidade ou bloco da mesma, a SUPERVISORA (ou, se não houver, a Fiscalização, com apoio do corpo técnico da Interviente Fiscalizadora) deverá cadastrar toda a documentação técnica adotada como suporte para a construção, quer ligado a modificações do projeto quer ligada à utilização alternativa de materiais civis e/ou eletromecânicos. Os elementos cadastrados se incorporarão de forma sistêmica ao projeto "como construído", subsidiando a emissão dos relatórios finais do projeto "como construído" de cada estrutura, unidade ou bloco quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis aos serviços, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Contratante/Interviente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Caucaia, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante/Interviente e Contratada para os efeitos legais.

Caucaia/CE, .....de..... de .....

Página 90 de 130







Secretaria Municipal de Educação



CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

Visto:

Página 91 de 130

